PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte –ES - CEP 29745-000 - telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 869 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Altera e recompõe o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Domingos do Norte, disposto no artigo 2° da Lei nº 455, de 21 de dezembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei nº 455, de 21 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O COMCULT será composto por membros de Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil Organizada, formada por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, na seguinte forma:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Representante do Departamento de Cultura e Turismo;

III - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

V- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - Representante dos Agentes do Programa de Desenvolvimento Local Sustentável;

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX - Representante do Gabinete do Prefeito;

X - Representante dos Diretores de Escolas Municipais;

XI - Representante da Região Doce Pontões Capixaba;

XII - Representante dos Artesãos;

XIII - Representante das Manifestações Culturais;

XIV - Representante da Biblioteca e Museu Municipais;

XV - Representante dos Delegados Culturais;

XVI - Representante dos Músicos;

XVII - Representante dos Artistas Plásticos;

XVIII - Representante dos Hotéis, Bares e Restaurantes;

XIX - Representante da Agroindústria Familiar;

XX - Representante das Potencialidades/Roteiros Turísticos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Norte - ES, 21 de Junho de 2017.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal